



86

URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

21110 10 23 88 000600

Decreto N.º 195

Delega poderes à URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 50, inciso XVI, Art. 51, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Art. 9º da Lei Municipal nº 4369, de 25 de setembro de 1972, e o disposto no Decreto nº 137, de 14 de fevereiro de 1986, decreta:

Art. 1º A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., sociedade de economia mista municipal, fica investida de poderes para gerenciar, administrar e promover a efetivação das diretrizes, condições e normas gerais relativas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Cidade de Curitiba, competindo-lhe exercer os poderes que ora lhe são outorgados pelo Município para administrar, disciplinar, fiscalizar a operação e a exploração dos serviços inerentes ao Transporte Coletivo, bem como explorá-los e delegá-los, na forma da legislação vigente, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Art. 2º Para o exercício das atividades delegadas pelo presente decreto, poderá a URBS:

- I. firmar convênios, acordos e contratos;
- II. contrair empréstimos e contratar financiamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III. promover desapropriações e estabelecer servidão administrativa, nos termos da legislação específica.

Art. 3º Mediante solicitação expressa do Presidente da Sociedade, e de acordo com as possibilidades do Município, poderão ser colocados servidores à disposição da URBS, para colaboração nos trabalhos relacionados com o Transporte Coletivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 11 de março de 1986.

Roberto Requião de Mello e Silva

PREFEITO MUNICIPAL